

# REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

## CAPITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente conjunto de normas da Faculdade Católica do Tocantins (Facto), mantida pela União Brasiliense de Educação e Cultura (UBEC) tem por finalidade regulamentar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 2º São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Incentivar o processo de investigação científica.
- II. Desenvolver nos estudantes a capacidade de síntese e integração de conhecimentos construídos.
- III. Dominar técnicas e metodologias de pesquisa.
- IV. Aprimorar a capacidade de interpretação e crítica.
- V. Articular conhecimentos teórico-práticos.
- VI. Fomentar a produção científica.

Art. 3º O TCC consiste em uma pesquisa ou atividade investigativa orientada que aborda uma temática específica da formação do estudante ou que tenha interface com a área de inserção do curso. Deve ser expressamente elaborado na sua estrutura formal, considerando as disposições estabelecidas pela Instituição em documento próprio, e no estrito cumprimento das normas da ABNT.

§1º São modalidades de TCC apresentadas na forma escrita padrão: monografia, projetos, relatórios técnicos, artigos científicos, planos de negócios, entre outros.

§2º Outras modalidades poderão ser propostas pela coordenação de curso para análise e aprovação da direção da Escola, à qual o curso esteja vinculado.

§3º Caberá a cada curso, em seu projeto pedagógico, estabelecer a modalidade mais adequada ao processo formativo do estudante.

§4º O projeto pedagógico deverá definir se o TCC será desenvolvido de forma individual e/ou em grupos, respeitando o que está definido nas Diretrizes Curriculares do Curso.

## CAPITULO II

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

#### Seção I

##### Do planejamento e desenvolvimento

Art. 4º As atividades referentes ao TCC serão supervisionadas por um professor, indicado pelo coordenador de curso e aprovado pelo (a) Diretor (a) da Escola.

Art. 5º A orientação do TCC será obrigatoriamente realizada por um professor pertencente ao quadro de docentes da Instituição, preferencialmente que esteja em Regime de Tempo Parcial ou Integral.

Art. 6º O desenvolvimento do TCC deverá manter sintonia com as diretrizes da Escola, na qual o curso está vinculado e em conformidade com o projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único: As linhas, eixos, ou áreas de pesquisa deverão ser propostas pelas coordenações de cursos e validadas pela Direção da Escola.

Art. 7º Caberá a cada curso determinar, de acordo com a matriz curricular em vigor e, conforme previsto em seu projeto pedagógico, os critérios e procedimentos de elaboração, apresentação e avaliação do TCC.

Art. 8º O TCC, como componente curricular, dar-se-á da seguinte forma:

- I. TCC I: Elaboração e aprovação de um projeto de trabalho técnico-científico.
- II. TCC II: Execução do trabalho e apresentação para avaliação.

§ 1º A carga horária do TCC é de 120 horas, divididas em duas etapas de sessenta horas, preferencialmente, alocadas nos dois últimos períodos letivos, exceto quando a legislação determinar outra carga horária.

§ 2º Cursos que optarem por uma única etapa deverão fazer constar tal situação em seu projeto pedagógico.

§ 3º O estudante só poderá matricular-se no TCC II, quando for o caso, após aprovação no TCC I.

§ 4º Caso haja necessidade de alteração do tema aprovado no TCC I, o estudante deverá apresentar pedido ao supervisor do TCC. Em caso de concessão, o estudante apresentará novo projeto ao professor orientador, para aprovação do novo tema.

§ 5º O acompanhamento no TCC I e no TCC II deverá, preferivelmente, ser realizado pelo mesmo professor orientador.

§ 6º A forma de avaliação do TCC será definida pela direção da Escola, levando-se em consideração as orientações descritas no projeto pedagógico do curso.

## Seção II

### Da supervisão

Art. 9º A supervisão do TCC será realizada por um professor supervisor, indicado pela coordenação do curso, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o planejamento das atividades, em conformidade com o calendário acadêmico da Instituição.

- II. Determinar professores orientadores aos estudantes, de acordo com as linhas de pesquisa, eixos ou áreas definidas para o curso, com anuência dos professores indicados e da coordenação do curso.
- III. Promover a inscrição dos estudantes nas diferentes linhas de pesquisa, eixos ou áreas definidas, de acordo com as vagas ofertadas.
- IV. Elaborar e divulgar o calendário semestral de acompanhamento do TCC.
- V. Elaborar relatórios bimestrais com todas as informações sobre o desenvolvimento das atividades que estão sob sua responsabilidade, encaminhando-os ao coordenador de curso.
- VI. Convocar, sempre que necessárias, reuniões com os professores orientadores e orientandos.
- VII. Manter cadastro atualizado dos professores orientadores e dos estudantes em fase de orientação.
- VIII. Constituir e publicar comunicados referentes às bancas examinadoras, se for o caso.
- IX. Encaminhar o TCC aos professores avaliadores.
- X. Encaminhar à biblioteca, cópias eletrônicas do TCC aprovado, conforme as peculiaridades dos cursos.
- XI. Selecionar, por indicação do professor orientador e/ou da banca avaliadora, se for o caso, os trabalhos produzidos para publicação ou outras formas de divulgação.
- XII. Lançar as notas dos estudantes no diário eletrônico.
- XIII. Encaminhar à secretaria de ensino superior ou ao setor de registro acadêmico as atas com o registro das apresentações, que deverão ser arquivadas nas pastas dos estudantes, quando esta for uma decisão da Instituição.
- XIV. Encaminhar à coordenação de curso, ao NDE ou colegiado, casos especiais, para análise e decisão.
- XV. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.
- XVI. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

### Seção III

#### Do professor orientador

Art. 10. O TCC é um componente curricular e significa alocação de tempo dos professores para as atividades de orientação.

Art. 11. A definição dos professores orientadores deverá considerar a interface entre a temática dos trabalhos e a área de formação dos docentes.

Art. 12. São atribuições do professor orientador de TCC:

- I. Frequentar as reuniões convocadas pelo professor supervisor.
- II. Acompanhar o andamento dos trabalhos de seus orientandos, conforme cronograma previamente estabelecido.
- III. Atender seus orientandos, conforme cronograma.
- IV. Avaliar, periodicamente, o TCC, em todas as suas etapas, emitindo pareceres com vistas à reformulação.

- V. Encaminhar ao professor supervisor termo de concordância para que o orientando possa ser submetido à avaliação da banca examinadora, se for o caso.
- VI. Encaminhar ao professor supervisor, relatório mensal do andamento dos trabalhos sob sua orientação e a frequência dos estudantes.
- VII. Corrigir os TCC's, de acordo com as normas estabelecidas no regulamento do curso, em consonância com o manual de normalização de trabalhos acadêmicos da Instituição.
- VIII. Participar da composição das bancas examinadoras de seus orientandos e de outros estudantes, quando convidado, se for o caso.
- IX. Encaminhar nota final ao professor supervisor para lançamento no diário eletrônico.
- X. Submeter ao comitê de ética, os projetos de pesquisa que envolva seres humanos ou animais.
- XI. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 13. Caso haja pedido de substituição de professor orientador, a solicitação deverá ser formalizada por escrito ao professor supervisor de TCC.

Parágrafo único Caso seja realizada a substituição, o novo professor orientador dará continuidade ao trabalho em andamento.

#### Seção IV

##### Do estudante orientando

Art. 14. O estudante será considerado orientando de TCC quando estiver regularmente matriculado no respectivo componente curricular.

Parágrafo único Cabe ao estudante, de acordo com o calendário acadêmico, inscrever-se junto à supervisão de TCC, para definição da temática e de seu professor orientador.

Art. 15. Compete ao estudante, em fase de realização do TCC, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Frequentar as reuniões convocadas pelo professor supervisor do TCC ou pelo professor orientador.
- II. Participar dos encontros programados com o professor orientador, para discussão e aprimoramento de seu trabalho.
- III. Cumprir o cronograma estabelecido, bem como executar atividades sugeridas pelo orientador.
- IV. Justificar eventuais faltas ao professor orientador.
- V. Cumprir os prazos determinados para entrega das atividades solicitadas.
- VI. Elaborar o TCC de acordo com o manual para elaboração de trabalhos de conclusão de curso da instituição.
- VII. Encaminhar ao professor orientador do TCC, até a data previamente marcada, os exemplares da versão final do trabalho, após a aprovação do professor orientador.
- VIII. Atuar com ética, clareza, responsabilidade e transparência no processo de investigação, que originará o TCC.

Art. 16. O estudante que não entregar o TCC até a data, horário e local especificados pela Instituição, estará reprovado nesse componente curricular.

#### Seção V

##### Da avaliação e entrega do TCC

Art. 17. A avaliação do TCC seguirá as normas regimentais para os componentes curriculares dos cursos da(o) (nome da instituição), e será de responsabilidade do professor orientador, que encaminhará a nota do estudante e o TCC final, em arquivo eletrônico, ao supervisor do TCC.

Parágrafo único O lançamento das notas dos estudantes, no diário eletrônico, será de responsabilidade do supervisor do TCC.

#### Seção VI

##### Da banca examinadora

Art. 18. Os cursos que definem a avaliação do TCC por meio de banca examinadora deverão observar os artigos contemplados nesta seção.

Art. 19. A banca examinadora será composta por, pelo menos, um professor da Facto, com reconhecida qualificação, além do professor orientador.

§ 1º O orientando e o orientador poderão sugerir o(s) membro(s) para constituir a banca examinadora, com aceite do professor supervisor e do coordenador.

§ 2º Quando necessário, poderá também integrar a banca um profissional com reconhecida qualificação.

§ 3º A banca examinadora será, preferencialmente, presidida pelo professor orientador.

§ 4º Os professores do curso poderão ser convidados para participar da banca examinadora, em suas respectivas áreas de atuação ou de interface do conhecimento do curso, mediante prévia indicação por parte do professor supervisor do TCC.

§ 5º Os componentes que participarão da banca examinadora deverão receber, com prazo mínimo de 15 dias de antecedência, um exemplar do TCC, para a devida leitura e apreciação.

§ 6º Os professores que participarem da banca de avaliação do TCC receberão certificado de participação, emitido pela Diretoria da Escola, sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 7º O professor orientador encaminhará ata da defesa dos estudantes, sob sua orientação, ao professor supervisor, que deverá conferir, lançar a nota no diário eletrônico e encaminhar à Secretaria, os resultados, com suas respectivas atas, quando esta for uma decisão da Instituição.

Art. 20. O professor orientador poderá pleitear a dispensa de apresentação à banca examinadora, caso o TCC seja aceito para publicação em periódico de reconhecida relevância acadêmica ou selecionado para apresentação em evento científico.

Parágrafo único: A supervisão de TCC, em conjunto com a coordenação de curso, analisará e decidirá pela procedência do pleito.

## Seção VII

### Da defesa e avaliação

Art. 21. A apresentação em defesa oral do TCC deverá constituir-se em uma sessão pública, em que o estudante fará uma exposição do conteúdo de seu trabalho, que será seguida de respostas aos questionamentos da banca examinadora e de suas considerações finais.

Parágrafo único: O tempo destinado à apresentação do TCC e aos questionamentos da banca examinadora estará condicionado ao regulamento de cada curso.

Art. 22. A banca examinadora fará a avaliação do estudante, considerando o trabalho escrito e a defesa oral, em fichas próprias.

Parágrafo único: Caberá a cada Escola elaborar as fichas de avaliação, especificando os critérios adotados para atribuição dos resultados.

Art. 23. Após a defesa do TCC, o professor orientador, de acordo com os pareceres da banca examinadora, atribuirá o resultado de aprovação ou reprovação do estudante.

Art. 24. A banca examinadora poderá sugerir ao estudante alterações no TCC, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cuja aprovação estará condicionada ao cumprimento do prazo, ao atendimento às sugestões da banca, sem necessidade de nova defesa.

§ 1º Caberá ao professor orientador a avaliação final deste trabalho.

§ 2º As correções necessárias deverão constar em ata, que devem ser efetuadas dentro do prazo estipulado, de acordo com o cronograma de cada curso.

§ 3º O estudante que cumprir, satisfatoriamente, as exigências estabelecidas, dentro do prazo estipulado, será considerado aprovado.

§ 4º Caberá ao estudante reprovado matricular-se no TCC, no semestre seguinte à reprovação e reelaborar seu projeto inicial ou elaborar novo TCC, seguindo o regulamento em vigor.

Art. 25. A avaliação da banca examinadora para o TCC deverá ser lavrada em ata de defesa de TCC, com os registros de dia, horário, local, aprovação ou reprovação do estudante, além de observações pertinentes ao ato da defesa.

Parágrafo único: A ata, com o registro da defesa do TCC e assinaturas dos membros, devem ser encaminhadas à secretaria da Facto, para o devido registro e arquivamento.

Art. 26. O TCC aprovado deverá ter uma cópia eletrônica enviada pelo supervisor de TCC para a biblioteca, de forma a compor o acervo digital, que pode ser indicado para publicação.

## CAPITULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Não será permitido tornar público o conteúdo do TCC antes de sua defesa.

Parágrafo único: A publicação só deverá acontecer mediante aprovação do professor orientador e do professor supervisor.

Art. 28. Compete aos órgãos colegiados e ao professor supervisor do TCC, juntamente com o coordenador do curso, dirimir as questões e dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como decidir a respeito de casos omissos.

Art. 29. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da facta** após validação da UBEC, revogando-se as disposições em contrário.